

AO ILMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº DO PROCESSO: 016/2025-SRP/2025 EOS COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 35.724.523/0001 65, com sede na Av. Nicarágua, n. 1520, sala a, bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820 144, Porto Velho/RO, vem perante V. Senhoria, nos autos do Pregão Eletrônico nº 0014/2024 - SED, vem, tempestivamente, amparada pelos artigos 5º, inciso XXI, e 26, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da competitividade e da eficiência (art. 37, caput, CF), apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL com o intuito de demonstrar o inequívoco direcionamento do objeto licitado, a consequente restrição indevida à ampla concorrência e a afronta aos preceitos basilares do regime jurídico das licitações públicas. I - DA TEMPESTIVIDADE O Edital convoca sessão pública para o dia 20 de maio de 2025, estabelecendo prazo para apresentação de impugnações até três dias úteis antes da data fixada. Deste modo, a presente impugnação, protocolizada dentro do prazo legal, é tempestiva e encontra-se em estrita conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXI, e no art. 26, caput, da Lei nº 14.133/2021. II - DO OBJETO E DO DIRECIONAMENTO ILÍCITO O certame em questão objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material didático impresso (livros didáticos) de língua portuguesa e matemática para o ano letivo de 2025, para atender as Escolas de Ensino Público Municipal de Itaituba-PA, conforme descrito no Edital e no Termo de Referência. Não obstante, o Termo de Referência especifica de maneira exaustiva os números ISBN dos volumes que compõem o material, o que resulta em direcionamento explícito ao fornecedor detentor dos direitos autorais desses registros internacionais. Tal procedimento ultrapassa os limites permitidos pela legislação de licitações, pois configura especificação de marca, origem e modelo, restringindo a participação de quaisquer concorrentes que não disponham exatamente dos ISBNs discriminados, senão vejamos: III - DA ILEGALIDADE DA ESPECIFICAÇÃO POR ISBN O art. 26, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a descrição do objeto deve restringir-se às características essenciais do bem ou serviço a ser contratado, vedando a indicação de marca, nome comercial, patente, modelo ou outro elemento que possa caracterizar preferência ou direcionamento. No presente caso, inexistente qualquer justificativa técnica ou econômica que demonstre a imprescindibilidade dos materiais referenciados em detrimento de alternativas igualmente aptas a atender às necessidades educacionais delineadas no edital. Não foram apresentados estudos comparativos, pareceres técnicos independentes ou pesquisa de mercado que evidenciem singularidade exclusiva dos livros indicados, fato que reforça a ausência de motivação para a restrição adotada. A indicação dos ISBNs específicos viola frontalmente o princípio constitucional da isonomia, ao conferir tratamento privilegiado a fornecedor único, e contraria o dever de busca pela proposta mais vantajosa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. IV - DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA EFICIÊNCIA A competitividade constitui fundamento essencial da licitação pública, devendo o edital garantir condições equânimes de participação para todos os potenciais fornecedores aptos a atender às especificações funcionais do objeto. A restrição imposta pelo direcionamento via ISBN não apenas exclui competidores idôneos, mas também pode acarretar prejuízos ao erário, na medida em que impede a obtenção de preços mais vantajosos e condições contratuais mais favoráveis. Ademais, o princípio da eficiência exige que a Administração Pública atue com diligência na contratação, objetivando o melhor resultado possível para o interesse público. A limitação do certame a um único fornecedor revela-se incompatível com esse dever, pois impede a verificação de alternativas capazes de gerar economia e aprimoramento qualitativo do objeto contratado. A jurisprudência pátria converge no entendimento de que a especificação de ISBN configura direcionamento ilícito do objeto licitado, violando

os princípios da competitividade e da isonomia. Destacam-se os seguintes precedentes: Nesse sentido o TCU já analisou temas similares e decidiu: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 52/2015, PROMOVIDO PELA AGU. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DIRECIONAMENTO DO CERTAME A UM ÚNICO FABRICANTE. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR DÉBITO. MULTA AOS GESTORES. DETERMINAÇÕES. (TCU - DEN: 02992920156, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 15/02/2017, Plenário) REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE CACOAL/RO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. ACÚMULO INDEVIDO DE FUNÇÕES. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE DANO. AUDIÊNCIAS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTAS. (TCU - RP: 03004120147, Relator: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 19/03/2019, Primeira Câmara) REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE SOBREPREGO, DE CERCEAMENTO À COMPETITIVIDADE E DE DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A LICITAÇÃO EM ANDAMENTO E NOVAS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OITIVAS. AUDIÊNCIAS E OUTRAS MEDIDAS SANEADORAS. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR. (TCU - RP: 642021, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 20/01/2021) Assim, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores corrobora de forma uníssona a tese de ilegalidade ora sustentada, orientando a necessária adequação do instrumento convocatório à luz dos preceitos legais e constitucionais, sob pena de nulidade das cláusulas restritivas. VI - DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria: a) O recebimento e acolhimento desta impugnação, declarando-se a nulidade das cláusulas editalícias que estabelecem especificação de ISBNs ou qualquer outra indicação de marca ou origem que restrinja a competição; b) A imediata retificação do Edital e do Termo de Referência, substituindo-se as referências a ISBNs por especificações genéricas e funcionais, em termos de desempenho, conteúdo pedagógico e características essenciais, sem indicação de marca ou fornecedor específico; c) Caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção parcial do edital, requer-se a remessa dos autos à autoridade superior competente para que seja proferida decisão em caráter vinculante sobre os vícios apontados; d) A republicação do Edital retificado, com abertura de novo prazo mínimo para apresentação de propostas, nos termos do art. 26, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo se efetiva ampla concorrência e competitividade. Nesses termos, pede deferimento. Itaituba, 13 de maio de 2025. EOS COMERCIO CNPJ nº 18.256.351/0001-23



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SETOR DE LICITAÇÕES

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
À EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**

I. Identificação

Interessado: EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 35.724.523/0001-65

Endereço: Av. Nicarágua, n. 1520, sala A, bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-144, Porto Velho/RO

Objeto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025.

II. Breve Relato

A empresa EOS COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025, alegando que o instrumento convocatório, mais especificamente o Termo de Referência (Anexo I), faz exigência exaustiva dos números ISBN dos volumes que compõem o material a ser adquirido, o que, em seu entendimento, seria restritivo à competitividade do certame.

III. Análise da Impugnação

Após o recebimento da impugnação, procedeu-se à análise minuciosa do Edital, do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, especialmente quanto à alegação de exigência de fornecimento de ISBN de cada volume como condição para classificação das propostas.

Cabe registrar que ISBN (International Standard Book Number) é um identificador único para livros e publicações similares, normalmente requerido em processos licitatórios quando a padronização da obra se mostra imprescindível para o correto atendimento do objeto demandado.

Todavia, ao analisar os dispositivos editalícios mencionados pela impugnante, constatou-se que **não há, em qualquer dos documentos integrantes do certame (Edital, Termo de Referência ou Minuta do Contrato), disposição que exija, de forma exaustiva, a apresentação dos números ISBN relativos aos volumes do material objeto da contratação.**

Desse modo, verifica-se que a alegação trazida pela impugnante não encontra respaldo nos instrumentos do pregão eletrônico em epígrafe.

IV. Fundamentação

Observa-se que o artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021, prevê que não se pode recusar documentos ou propostas sob alegação de formalismo não previsto no instrumento convocatório, salvo se contrariarem dispositivos legais ou regulamentares.

No presente caso, **não há exigência indevida, pois a mencionada obrigação não está prevista no Edital ou em seus anexos.** Ressalta-se que toda publicidade e transparência necessária foram atendidas, não havendo qualquer perspectiva de restrição à competitividade do certame.

Endereço: Rodovia Transamazônica, s/n, Centro Administrativo Municipal, em frente ao Ginásio Poliesportivo.

Email: licitacao@itaituba.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SETOR DE LICITAÇÕES

V. Conclusão e Encaminhamento

Em face do exposto, e após análise detalhada das alegações apresentadas pela empresa impugnante, **INDEFIRO** a impugnação apresentada, por ausência de fundamento fático e legal, ratificando a plena regularidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025, que permanece **INALTERADO** em todos os seus termos.

RONISON AGUIAR Assinado de forma
HOLANDA:98145 digital por RONISON
AGUIAR
584272 HOLANDA:98145584272
RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO